



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB  
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 64/2014 – SID 13.706.062-0  
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

SEAB  
Pag. 61  
NUC 13.706.062-0

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 64/2014, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, representada neste ato por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, já qualificados e o MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, representado neste ato por seu Chefe do Poder Executivo, AMARILDO TOSTES, já qualificados, de acordo com o contido no protocolo sob nº 13.706.062-0 e com autorização do Senhor Governador do Estado, em 1º de setembro de 2015, no SID 13.643.896-4, com fundamento no Art. 87, inc. XVIII da Constituição Estadual, no art. 133 e seguintes da Lei Estadual 15.608/2007 e no art. 4º, §1º, inc. IV do Decreto nº 6191/2012, resolvem celebrar o 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 64/2014, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência, com a readequação do plano de Trabalho no que se refere ao Cronograma de Execução e a retificação da Cláusula Sétima do Convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Quinta do Convênio, para **23 de dezembro de 2016**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

Passa a integrar ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RETIFICAÇÃO**

A Cláusula Sétima do Convênio passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO**

Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado por proposta formal da SEAB ou do Município, mediante justificativa, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes de seu término.

**Parágrafo único.** As alterações das condições do ajuste entendidas necessárias serão formalizadas por meio de termo aditivo, admitindo-se o apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.”

**CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 18 de dezembro de 2015.

  
Norberto Anacleto Ortigara,  
Secretário de Estado.

  
Amarildo Tostes,  
Prefeito de Itambaracá.